

Resolução nº : 377/2005  
Protocolo nº : 530058/03  
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL CANDIDO BERTHIER FORTES DE  
GUAIRAÇÁ  
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL CANDIDO BERTHIER FORTES DE  
GUAIRAÇÁ  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

### **R E S O L V E :**

I – Aplicar ao Sr. Sebastião Maria Pinheiro de Azevedo, Presidente da entidade, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 228 (duzentos e vinte e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 38.170,56 (trinta e oito mil, cento e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente